



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**
Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069
CNPJ N° 21.466.597/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2022.

PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 019/2022.

Validade: 12 Meses

Pelo presente instrumento, o **CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Prefeito do Município de Serrania/MG, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º, CPF n.º, representando os órgãos consorciados doravante denominados, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Município de Carvalhópolis** CNPJ n.º 18.242.800/0001-84; **Município de Machado** CNPJ n.º 18.242.784/0001-20; **Município de Paraguaçu** CNPJ n.º 18.008.193/0001-92; **Município de Elói Mendes** CNPJ n.º 20.347.225/0001-26; **Município de Serrania** CNPJ n.º 18.243.261/0001-06; **Município de Silvanópolis** CNPJ n.º 18.675.942/0001-35; **Município de São João da Mata** CNPJ: 17.935.206/0001-06; **Município de Poço Fundo** CNPJ n.º 1.242.792/0001-76, **Município de Cordislândia** CNPJ n.º 18.712.166/0001-04; **Município de Fama** CNPJ n.º 18.243.253/0001-51; **Município de Monsenhor Paulo** CNPJ n.º 22.541.874/0001-99; **Município de São Gonçalo do Sapucaí** CNPJ n.º 18.712.158/0001-50; **Município de Alterosa** CNPJ n.º 18.243.238/0001-03, **Município de Campanha** CNPJ N.º 18.712.174/0001-42, **Município de Campestre** CNPJ n.º 18.178.400/0001-57, considerando o julgamento do certame público, sendo o Processo Licitatório n.º 019/2022, Pregão n.º 09/2022, resolve registrar preços para a futura e eventual aquisição compartilhada de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino dos municípios que compõem o consórcio intermunicipal para o desenvolvimento regional sustentável – CIDERSU, tendo sido classificadas a Proposta apresentada pela empresa **POLAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o n.º 16.962.443/0001-01, localizada à rua Segundo Tenente Amaro Felicissimo, n.º 133, sala 02, Bairro Jardim Eugenia, Guarulhos/SP, CEP 07.050-320, neste ato representado pelo proprietário Anderson Nogueira da Silva, CPF n.º 294.808.608-64, RG n.º 30.555.561-3 SSP/SP, empresa classificada em primeiro lugar de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 09/2022, autorizado no processo licitatório n.º 19/2022.

Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor dos produtos conforme resultado e os itens obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas e proposta readequada, anexa ao presente instrumento, com o valor total de **R\$ 4.138.977,50** (quatro milhões e cento e trinta e oito mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e valores unitários conforme segue:

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**
Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

01	CAMISETA UNISSEX DE MANGAS CURTA. Ensino Infantil (creche e pré escola) e Fundamental I (1º ao 5º ano) – Tam. 02 ao EG, conforme Termo de Referência	16.300	Un.	R\$ 29,49	R\$ 480.687,00
02	CAMISETA UNISSEX DE MANGAS LONGA. Ensino Infantil (creche e pré escola) e Fundamental I (1º ao 5º ano) – Tam. 02 ao EG, conforme Termo de Referência	16.300	Un.	R\$ 38,24	R\$ 623.312,00
03	BERMUDA MASCULINA DE HELANCA. Ensino Infantil (creche e pré escola) e Fundamental I (1º ao 5º ano) – Tam. 01 ao EG, conforme Termo de Referência	8.150	Un.	R\$ 45,70	R\$ 372.455,00
04	SHORTSAIA FEMININO DE HELANCA Ensino Infantil (creche e pré escola) e Fundamental I (1º ao 5º ano) – Tam. 01 ao EG, conforme Termo de Referência	8.150	Un.	R\$ 46,63	R\$ 380.034,50
05	CALÇA UNISSEX DE HELANCA. Ensino Infantil (creche e pré escola) e Fundamental I (1º ao 5º ano) – TAM. 01 ao EG, conforme Termo de Referência	16.300	Un.	R\$ 54,03	R\$ 880.689,00
06	AGASALHO DE INVERNO - Ensino Infantil (creche e pré escola) e Fundamental I (1º ao 5º ano) – TAM. 01 ao EG, conforme Termo de Referência.	16.300	Un.	R\$ 74,97	R\$ 1.222.0011,00
07	MEIA COLEGIAL UNISSEX - Ensino Infantil (creche e pré escola) e Fundamental I (1º ao 5º ano) - TAM. P ao EG, conforme Termo de Referência.	16.300	Un.	R\$ 11,03	R\$ 179.789,00

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os Municípios consorciados não serão obrigados a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**
Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usada por outros órgão não participantes.
- 2.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado no preâmbulo desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 09/2022.
- 2.3. Em cada fornecimento de material(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do processo licitatório nº. 19/2022 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

- 4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes da presente ata serão efetuadas à conta da dotação orçamentária dos municípios participantes e serão informadas na emissão do contrato ou documento que o substitui.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 dias da liquidação da despesa, com a respectiva emissão da nota Fiscal/Fatura. A forma de pagamento dos municípios que compõe o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA o DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL é por empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues e atestados na forma deste instrumento convocatório.
- 4.4. O município participante poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 4.5. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, sendo tar-se-á da data de sua reapresentação. Deverão constar também na nota fiscal os dados bancários e número do empenho.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

- 5.1. O prazo para entrega parcelada dos produtos deverá ser de 15 dias, a contar a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho. A aquisição total será por 12 meses. Os materiais deverão ser entregues em local indicado nas Autorizações de Fornecimento, dentro dos municípios consorciados.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
 - 6.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado pela nota de empenho), a administração poderá aplicar às detentoras da ata as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - 6.2. **MULTA**
 - 6.2.1. por atraso na entrega do objeto fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da nota de empenho até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
 - 6.2.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**
Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da nota de empenho;

6.2.3. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na nota de empenho, será considerado rescindido o contrato, cancelado o registro de preços e aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação;

6.2.4. A penalidade pecuniária aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração pública ou, caso inexistir saldo, cobrada através de ação judicial;

6.2.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.6. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de garantida a ampla defesa aos interessados, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.7. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

8.4. O pedido de realinhamento de preços deve ser feito sempre antes da emissão do empenho, do contrário, o fornecedor será obrigado a faturar e entregar os materiais com os preços originários, sob pena de aplicação de sanções.

8.5. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Envio de



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**
Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

protocolo com pedido formal e demais documentos para o e-mail do CIDERSU, encaminhamento para o setor jurídico.

8.6. Independente do disposto na Cláusula VIII, O CIDERSU poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido após a análise da defesa e comunicação ao beneficiário do registro.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1. Pela Administração Municipal, quando:

9.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.3. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.4. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.5. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.7. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

9.9. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

9.10. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, que é o órgão participante e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

10.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1. Fazer o pedido no prazo de 15 (quinze) dias antecedente a sua necessidade.

10.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3. Notificar a detentora relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

10.4. Os Municípios não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**
Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete, nos prazos estipulados no edital.

11.1. Garantia mínima de 12 meses sobre os materiais contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integra esta Ata, o Edital de registro de preço para suprir a demanda dos municípios participantes, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Machado, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Carvalhópolis/MG, 15 de dezembro de 2022.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL – CIDERSU.
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**

**POLAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 16.962.443/0001-01
Detentora**